

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 467218

LEI Nº 22.792, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Pessoas Encontradas após o Desaparecimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Pessoas Encontradas após o Desaparecimento, que tem por objetivo promover a assistência integral e o apoio necessário de forma a garantir-lhes o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o acolhimento imediato e a assistência psicossocial às pessoas reencontradas e suas famílias;

II - estimular a identificação das causas do desaparecimento e promover medidas preventivas para evitar novos casos, por meio de campanhas educativas e ações de sensibilização da comunidade;

III - estimular a oferta de oportunidades de educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para as pessoas encontradas;

IV - garantir o acesso à saúde;

V - estimular a promoção da inclusão social e o resgate da cidadania das pessoas reencontradas, assegurando seus direitos e garantias fundamentais;

VI - estimular a celebração de parcerias ou convênios com:

a) instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa para o desenvolvimento de programas e projetos de reinserção social;

b) empresas da iniciativa privada para possibilitar a inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas reencontradas serão classificadas como prioritárias, quando elegíveis, para as políticas e os programas de assistência social desenvolvidos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 467220

LEI Nº 22.793, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, os Festejos do Mês de Agosto, realizados no Município de São Domingos/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, os Festejos do Mês de Agosto, realizados, anualmente, no Município de São Domingos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 467221

LEI Nº 22.794, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Institui o Dia Estadual da Música Gospel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 467225

LEI Nº 22.795, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Assinado digitalmente

Altera a Lei nº 20.194, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.194, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B No caso de fuga do agressor, a notificação à vítima dar-se-á imediatamente após o ocorrido, nos termos do art. 6º-A, § 1º, inciso II, e § 3º, da presente Lei.” (NR)

“Art. 6º-C A Polícia Militar, por meio do Batalhão Maria da Penha, será comunicada, em ato simultâneo à expedição das notificações previstas nos arts. 6º-A e 6º-B, para que sejam adotadas as medidas preventivas cabíveis à segurança da mulher vítima de violência.

Parágrafo único. A não observância do disposto nos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C caracteriza violação do dever funcional e enseja a abertura de processo administrativo disciplinar nos termos da legislação aplicável ao agente infrator.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 467226

LEI Nº 22.796, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOÃO PEREIRA MESQUITA o Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, situado na Avenida Floresta, nº 157, Quadra 44, no Município de Itapaci/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 467228

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 885, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000010029572,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 16 de abril de 1999, publicado nas páginas 1 a 17 do Diário Oficial nº 18.168, do dia 28 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID, CPF nº ***.860.111-**, para exercer o então cargo em comissão de Técnico de Saúde Pública I, da Secretaria da Saúde, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID NASCIMENTO.

Art. 2º Retificar o Decreto de 24 de janeiro de 2003, publicado nas páginas 1 a 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 19.081, do dia 27 do mesmo mês e ano, somente na parte que manteve MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID, CPF nº ***.860.111-**, no exercício do então cargo em comissão de Assessor de Gabinete “F”, na Secretaria da Saúde, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID NASCIMENTO.

Art. 3º Retificar o Decreto de 7 de julho de 2003, publicado nas páginas 1 a 33, do Diário Oficial nº 19.189, do dia 8 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID, CPF nº ***.860.111-**, para exercer o cargo então em comissão de Assessor Especial “C”, Referência I, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID NASCIMENTO.

Art. 4º Retificar o Decreto de 13 de agosto de 2010, publicado nas páginas 11 a 15 do Diário Oficial nº 20.922, do dia 16 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID, CPF nº ***.860.111-**, para exercer o cargo efetivo de Médico, do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria da Saúde, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID NASCIMENTO.

Art. 5º Retificar o Decreto de 27 de outubro de 2010, publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 20.971, do dia 28 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID, CPF nº ***.860.111-**, do então cargo em comissão de Assessor Especial “C”, Referência I, à época da Secretaria da Fazenda, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA JOSÉ CARVALHO DAVID NASCIMENTO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 467229

PORTARIA Nº 888, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006076330,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS, CPF nº ***.352.801-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência “C”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência “C”, para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “C-I”, do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 17 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 467237